ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 566/2023

Aprova a solicitação de ampliação de recursos do teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) para o estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 312ª Reunião Ordinária, do dia 23 de novembro de 2023, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelecer os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, revogar dispositivos das Leis nº 8.080/1990 e 8.689/1993, e dá outras providências;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

O Ofício Circular nº 12/SAES/GAB/SAES/MS, de 18 de maio de 2023, que estabelece orientações para solicitação de aumento de teto da Média e Alta Complexidade (MAC) à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES).

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a solicitação de ampliação de recursos do teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) para o estado da Bahia, mediante as seguintes situações:

I – Necessidade de recomposição do teto financeiro federal de MAC, sob gestão municipal ou estadual;

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

II – Ampliação de serviços de saúde no território.

III – Incremento para serviço novo com habilitação sob gestão municipal ou estadual.

§1º Para os casos incluídos nos itens I e II, a solicitação deverá ser acompanhada de estudo técnico com a motivação do pedido e o valor requerido.

§2º Para os casos concernentes ao item III, a solicitação de serviços novos que necessitam de habilitação, deverá se efetuar por meio do Sistema SAIPS – https://saips.saude.gov.br.

Art. 2º Quando a solicitação for pela necessidade de recomposição do teto MAC, no estudo a que se refere no caput I do Art.1º, devem ser observados os seguintes aspectos:

I – Execução anual do teto MAC acima de 50%, sem limites para recomposição do teto MAC;

II – Nas situações de não execução anual de 50% do teto MAC, a solicitação de recomposição deve limitar-se a 100% do teto MAC, sem considerar os incentivos.

§1º A recomposição do teto financeiro corresponderá aos valores recebidos pelo fundo de saúde municipal ou pelo fundo de saúde estadual.

§2º Os valores referentes aos incentivos federais (SAMU, CAPS, SAD, Integra SUS, IAC, incentivos de hospital de ensino) não serão considerados por não apresentar execução financeira nos sistemas.

Art. 3º Nas solicitações para ampliação de serviços de saúde, o estudo deve apresentar os serviços a serem implantados, que venham a atender a necessidade da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e subsidiar a retaguarda da Atenção Primária.

Art. 4º Reafirmar o compromisso de garantia de acesso regulado da população própria e/ou da população pactuada, proporcionalmente, para os itens I e II do Art. 2º, conforme se apresenta na Programação Pactuada e Integrada – PPI.

Art. 5º Orientar quanto ao fluxo para encaminhamento da solicitação de ampliação de teto de Média e Alta Complexidade (MAC) ao MS, conforme segue:

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

I – A Secretaria Municipal de Saúde comunica ao Conselho Municipal de Saúde a solicitação de ampliação de teto MAC para o MS;

II – A Secretaria Municipal de Saúde apresenta à CIR a solicitação de ampliação de teto MAC para o MS, com o estudo técnico com a motivação do pedido e o valor requerido para aprovação no caso dos itens I e II do Art. 1º ou da Proposta SAIPS no caso do item III;

III – A CIR encaminha para a CIB, por meio de Ofício e Formulário IV, com o estudo técnico com a motivação do pedido e o valor requerido, para os casos enquadrados nos itens I e II do Art. 1º para aprovação da solicitação de ampliação de teto MAC ao MS;

IV – O município deverá encaminhar ofício ao MS, para os casos enquadrados nos itens I e II do Art. 1º, com estudo técnico e a Resolução CIB para pleito de ampliação de teto MAC.

§ O ofício ao MS deverá ser encaminhado para a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES. Edifício Sede do Ministério da Saúde – Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 9º andar – Brasília - DF – CEP 70.058.900.

Art. 6º A presente Resolução torna sem efeito a Resolução CIB/BA nº 213/2019.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de novembro de 2023.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA